



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES
DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9802473/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Organização do Estado
Santomense na urna, 2020

Exm^a. Senhora
Representante do Sistema
das Nações Unidas e Residente
São Tomé

Excelência!

Por motivo da força maior, declara-se aberto:

Não haverá eleições dos partidos políticos em São Tomé e Príncipe para o ano 2021, contrariamente aos princípios fundamentais a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio das constituições e das leis universais na interpretação errónea da supracitada lei universal de justiça social.

Estado Santomense “civis santomense em bloco” detectou erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio das constituições e das leis universais, com lacuna.

Seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação:

“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”.

Interpretação errada defende partido acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

Cidadão *se* não ingressar dentro de partido, incluso partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Resultado esperado:

Exclusão social principalmente na administração central do Estado, actos de corrupção, instabilidade política governativa, guerra, desigualdade social, fome e miséria “cidadão mesmo com atividade laboral”, injustiça salarial, desnutrição, abuso do poder e injustiça.

Com tudo isto, *Estado Santomense como observador internacional atento* e no foco desta iniciativa de carácter internacional, dentro de *prioridade* das prioridades das ações do Governo em pleno exercício das funções para o *ano em curso* e, em concertação com a representante do sistema das Nações Unidas residente, bloco dos órgãos do poder civil, bloco dos órgãos do poder político e multipartidários, parceiros de desenvolvimento, cidadãos comuns, *deverão* cumprir a lei universal das Nações Unidas localizada no *artigo 57º* da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, *domínio das constituições e das leis universais a fim de legitimar cidadãos santomense em bloco na urna, dois mil e vinte, civilmente*, na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

Processo, cidadão herdeiro legítimo do Estado “civis em bloco”, facto histórico, visa corrigir erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errada da supracitada lei universal de justiça social, com lacuna.

Processo, organização do Estado Santomense na urna, 2020, deverá conhecer o seu início no mês de Junho do corrente ano, com distribuição dos Boletins Informativos, Lumá Ké “arrumação da casa”, matérias exclusivamente de cidadania às populações, em todo espaço nacional e diáspora.

Cerca de cem organismos do Estado “civis em bloco” deverão beneficiar do total de *dois mil e novecentos dossiês* do processo, cidadão herdeiro legítimo do Estado, de carácter internacional, *mil e setecentos boletins informativos, lumá ké* “arrumação da casa”, com matérias *exclusivamente de cidadania* no *âmbito* do processo organização dos cidadãos santomense em bloco “Estado”, dois mil e vinte, na *urna*.

Fruto da ciência juntos à supracitada lei universal de justiça social, feita pelo homem, como facto histórico.

Deus pegou São Tomé e Príncipe, duas ilhas maravilhosas de gentes pobres e humildes para fazê-las sábia.

“Luta de Caneta e Papel é a luta mais poderosa do mundo, disse um agente de comunicação social na Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque”.

“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”.

“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

Duas décadas do “trabalho árduo”, e do Saber do universo.

Saber que vem das universidades tem limite que chega.

Investimento incalculável.

Nações Unidas através do seu Secretário-Geral *une* às nações em todo mundo na força do poder da supracitada lei universal de justiça social, *deve* valor monetário *incalculável* aos cidadãos santomense em bloco “Estado” pelos serviços *científicos* prestados.

Cidadãos santomense em bloco “Estado” deve Pensador, Arquiteto do mundo valor monetário incalculável pelos serviços científicos prestados, de facto, desviou do caminho do seu próprio projeto e da sua família pela causa dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça.

Ferramenta que os beneficiários deverão fazer o bom uso deste bem em concertação com à comunidade internacional através do seu Secretário-Geral na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, garantia para as futuras gerações.

Com tudo isto, *deverá* culminar com *inscrição individual* dos cidadãos santomense em bloco **“união”** dentro da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Diário da República nº 21 de 04 de Abril de 2016.

Cobrança de quota obrigatórios aos cidadãos santomense em bloco destinado para cofre do Estado “civis em bloco” em concertação com a lei civil da Confederação dos Cidadãos, conforme estatutos, guia da organização, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012.

Presidente da República garante do normal funcionamento das constituições e das leis, *deve* ser **“primeiro outorgante”** da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, **Autoridade do Estado**, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, *domínio das constituições e das leis universais*, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadão com *desobediência* à supracitada lei universal de justiça social não poderá ocupar cargos do Estado seja do Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado nas estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residente de acordo com a delimitação do território e, em todo universo.

Reestruturação do **Corpo Diretivo** da Organização Civil com envolvimento ativo dos cidadãos santomense em bloco, inscritos individualmente na Confederação dos Cidadãos na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capacitação dos agentes sensibilizadores em matérias de cidadania.

Cerca de cinco mil e vinte e sete cidadãos deverão ser capacitados em matérias de cidadania de modo que possamos saber:

- a) O que é cidadão de facto;
- b) O que é Estado;
- c) O que é Governo, direito do cidadão, direito fundamental do cidadão, dever do cidadão, sociedade civil, democracia.

Base fundamental de justiça social.

Criação da **Comissão Instaladora para formação de Associação dos Moradores das Localidades**, estrutura de base do Estado “civis em bloco”, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território, **com princípio nas circunscrições do país (espaço limite e os seus moradores residentes)** de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas.

De harmonia com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente *deverão* se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e ***moradores na diáspora***.

Sensibilização Geral dos Moradores Locais

Três formas de sensibilização à saber:

- a) Sensibilização no terreno (porta a porta);
- b) Sensibilização com peças teatrais através da Rádio e Televisão, de harmonia com a lei civil da Confederação dos Cidadãos, conforme estatutos, guia da organização, localizada no artigo 5º alínea c), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012;
- c) Sensibilização com festivais de ***envergaduras*** em todos distritos do país, envolvimento ativo dos grupos culturais e desportivos;
- d) Perguntas e respostas corretas de cidadania com atribuição de prémios valiosos aos possíveis vencedores.

Atividades como palestras sob o lema:

- a) O que é cidadão de facto, demanda do emprego.

Realização das Assembleias Gerais dos moradores das localidades na urna conforme democracia, no sentido de se apurar de facto legítimos “representantes livremente eleitos” dos cidadãos e moradores de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

De harmonia com **artigo 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Estado Santomense através do Governo em exercício das funções no foco desta iniciativa de carácter internacional juntos da representante do sistema das Nações Unidas e residente *deverão* se proceder de igual forma juntos dos cidadãos e ***moradores na diáspora***.

Formação do Parlamento Civil Santomense na história dos cidadãos de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social.

Processo de sensibilização geral dos moradores locais dentro e fora do país **sobra e pesa** sobre os ombros da Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (FONGSTP) através do seu Presidente em concertação com representantes das Câmaras Distritais bem como *toda força viva* da Nação, **dentro de um e único objetivo**, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Despesas a serem suportadas **sobra e pesa** sobre os ombros do Estado Santomense “civis santomense em bloco” através do Governo em exercício das funções de harmonia com a lei civil da Confederação dos Cidadãos, conforme estatutos, guia da organização, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido *deverá* ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com **injustiça**.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento **sustentado** durável, melhorias das condições de vida de **cada cidadão**.

Publique-se e entra imediatamente em vigor.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 09 dias do mês de Março do ano 2020.

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor

Cópias

1º Representante do Sistema das Nações Unidas e Residente.

2º Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

3º Presidente de Assembleia Nacional.

4º Primeiro-Ministro e Chefe do Governo.

5º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

6º Presidente do Tribunal Constitucional.

7º Presidente do Tribunal de Contas.

8º Presidente do Governo Regional.

9º Presidente do Conselho de Administração BISTP.

10º Presidente do Conselho Superior de Imprensa.

11º Presidente da Federação das Organizações-Não Governamentais (FONGSTP).

12º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

13º Presidente da Sociedade Civil de Mé-Zóchi.

14º Presidente de Associação dos Jovens Empresários.

15º Delegado da RTP África.

16º Governador do Banco Central.

17º Procurador-Geral da República.

18º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos.

19º Ministro das Finanças, Economia Azul.

20º Ministro de Defesa e Ordem Interna.

21º Ministra da Educação e Ensino Superior.

22º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

23º Ministra de Cultura.

24º Ministro do Trabalho e Segurança Social.

25º Ministro de Infraestruturas Recursos Naturais e Ambiente.

26º Ministro de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural.

27º Ministro do Comércio, Indústria e Turismo.

28º Secretário do Estado para Comunicação Social.

29º Ministro da Juventude e Desporto.

30º Secretário-Geral da UGT.

31º Sindicato dos Funcionários Públicos.

32º Bastonária da Ordem dos Advogados.

33º Associação dos Advogados.

34º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

35º Comandante dos Exércitos.

36º Comandante dos Bombeiros.

37º Comando Geral da Polícia Nacional.

38º Directora Geral da Polícia Judiciária.

39º Director Geral do Cartório e Notariado.

40º Director de Empreendedorismo Jovem.

41º Director do Turismo.

42º Director das Actividades Económicas.

43º Director de Migração Fronteira.

44º Director da Rádio Nacional.

45º Director da TVS.

46º Director da Voz de América.

47º Director da STP Press.

48º Director da Rádio Tropicana.

49º Director da Rádio Jubilar.

50º Director da Rádio Maná.

51º Director Informática e Publicação.

52º Director das Obras Públicas (DOPU).

53º Director de Segurança Social.

54º Director dos Cadastros.

55º Director do Tesouro.

56º Director do Património.

57º Director do Salário.

58º Director dos Impostos.

59º Director de Administração Educativa.

60º Embaixada da Guiné Equatorial.

61º Inspectora Geral de Educação.

62º Câmara Distrital de Água-Grande.

63º Câmara Distrital de Mé-Zóchi.

64º Câmara Distrital de Cantagalo.

65º Câmara Distrital de Cauê.

66º Câmara Distrital de Lobata.

67º Câmara Distrital de Lembá.

68º Comando Distrital de Água-Grande.

69º Comando Distrital de Mé-Zóchi.

70º Comando Distrital de Cantagalo.

71º Comando Distrital de Cauê.

72º Comando Distrital de Lobata.

73º Comando Distrital de Lembá.

74º Comando Distrital de Pagué (Príncipe).

75º Bispo da Diocese de São Tomé e Príncipe.

76º Igreja Evangélica. 77º Igreja Adventista do Sétimo Dia.

78º Igreja Nova Apostólica. 79º Empresa Midiatel.

80º Partido MLSTP/PSD. 81º Partido ADI.

82º Coligação PCD,MDFM/PL,UDD.

83º Partido Fesso de Bassola (Príncipe).

84º Representante da UNICEF. 85º Embaixada de Portugal.

86º Embaixada da China Popular. 87º Embaixada de Angola.

88º Embaixada de Nigéria. 89º Embaixada de Brasil.

90º Embaixada de Malta.

91º Cônsul de Cabo-Verde.

92º Universidade Lusíada.

93º Universidade IUCAI.

94º Universidade ISP.

95º Director do Ensino Secundário.

96º Director do Ensino Básico.

97º Firma Lexonics.

98º Empresa Copinet Solutions.

99º Presidente do Conselho de Administração Afriland Bank.

100º Ministro de Saúde.